



Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.ª

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 231.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 231.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 41.º-B, 44.º, 59.º-A, 60.º e 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, adiante designado por EBF, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 44.º

[...]

1 - [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];

- g) [...];
 - h) [...];
 - i) [...];
 - j) [...];
 - l) [...];
 - m) [...];
 - n) Os prédios classificados como monumentos nacionais e os prédios individualmente classificados como de interesse público ou de interesse municipal, nos termos da legislação aplicável, desde que se encontrem num estado de conservação adequado à sua classificação, situação a ser atestada anualmente pelo município da área territorial em que estão inseridos e comunicada oficiosamente no prazo de 60 dias aos respetivos serviços tributários;
 - o) [...];
 - p) [...];
 - q) [...].
- 2 - [...]:
- a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) (Revogado);
 - e) [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - A isenção a que se refere a alínea q) do n.º 1 é de carácter automático, operando mediante comunicação do reconhecimento pelo município como estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local, a efetuar pelas câmaras municipais, vigorando enquanto os prédios estiverem reconhecidos e integrados, mesmo que estes venham a ser

transmitidos..

6 - [...]:

a) [...];

b) [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - Os benefícios constantes das alíneas b) a m), o) e p) do n.º 1 cessam logo que deixem de verificar-se os pressupostos que os determinaram, devendo os proprietários, usufrutuários ou superficiários dar cumprimento ao disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 13.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, e o constante da alínea q) do n.º 1 cessa no ano, inclusive, em que os prédios deixem de estar reconhecidos pelo município e integrados no inventário nacional de estabelecimentos e entidades com interesse histórico e cultural ou social local, ou sejam considerados devolutos ou em ruínas, nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

11 - [...].

12 - [...]»”

Nota Justificativa:

A proposta do Bloco de Esquerda pretende defender o património arquitetónico classificado, ao exigir que seja mantido pelos seus proprietários em adequado estado de conservação e ao eliminar o carácter automático da isenção de IMI para todos os prédios independentemente do seu estado de abandono ou de falta de manutenção. Igualmente, defende a intervenção dos municípios neste processo de isenção de IMI, pelo papel de verificação do estado de conservação de cada prédio situado num Centro Histórico classificado.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.
As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,